



Regulamento CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

MANUAL DE PROCEDIMENTOS
Serviços de Administração Escolar

2019|2022

Agrupamento de
Escolas de Vilela

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º	4
Artigo 2.º	4
Artigo 3.º	5

CAPÍTULO II

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Secção I - Autorização	
Artigo 4.º	5
Artigo 5.º	5
Artigo 6.º	6
Artigo 7.º	6
Artigo 8.º	6
Secção II - Utilização	
Artigo 9.º	7
Artigo 10.º	8
Artigo 11.º	8
Artigo 12.º	8
Artigo 13.º	8

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Secção I - Da utilização em especial das instalações desportivas

Artigo 14.º	9
Artigo 15.º	9
Artigo 16.º	10

Secção II - Regime Financeiro

Artigo 17.º	10
--------------------------	-----------

Secção III - Condições de utilização

Artigo 18.º	11
Artigo 19.º	11
Artigo 20.º	12
Artigo 21.º	12
Artigo 22.º	12
Artigo 23.º	13
Artigo 24.º	13

Secção IV - Utilização dos materiais e equipamentos	
Artigo 25.º	13
Artigo 26.º	14
Artigo 27.º	14
Artigo 28.º	14
Artigo 29.º	14

Secção V - Dos elementos afetos ao AEVILELA disciplina nas instalações	
Artigo 30.º	15
Artigo 31.º	15

Secção VI - Transmissão, Publicidade, Policiamento e respetivas autorizações	
Artigo 32.º	16
Artigo 33.º	16
Artigo 34.º	16

Secção VIII - Segurança nos Espetáculos Desportivos	
Artigo 35.º	17
Artigo 36.º	17

CAPÍTULO IV	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 37.º	17
Artigo 38.º	17
Artigo 39.º	17
Artigo 40.º	18
Artigo 41.º	18
Artigo 42.º	18

ANEXO I	
INSTALAÇÕES	19

ANEXO II	
PREÇOS DE CEDÊNCIA	20

ANEXO III	
PREÇOS DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização das instalações do Agrupamento de Escolas de Vilela - AEVILELA

Artigo 2.º

Instalações

1. São consideradas instalações do AEVILELA para efeitos do presente Regulamento (conforme ANEXO I ao mesmo), os seguintes espaços:

- a. Salas;
- b. Laboratórios;
- c. Auditório;
- d. Polivalente;
- e. Refeitório;
- f. Instalações desportivas.

2. São consideradas instalações desportivas do AEVILELA para efeitos da al g) do n.º 1 do presente artigo, as seguintes:

- a. Pavilhão Polidesportivo;
- b. Polidesportivos exteriores descobertos;
- c. Sala de Expressões.

3. As instalações desportivas estão adaptadas para a prática das seguintes modalidades desportivas:

- Atletismo;
- Futsal;
- Futebol de 5;
- Andebol;
- Voleibol;
- Basquetebol;
- Badminton;
- Ténis de mesa;
- Atividades Gímnicas;
- Aeróbica;
- Dança;
- Desportos de Combate (Judo, Karaté,.....,etc.)

Artigo 3.º

Gestão, Administração e Manutenção

1- O Diretor, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, al. h), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, é o responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações, cabendo-lhe zelar pela observância deste Regulamento.

CAPÍTULO II

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Secção I - Autorização

Artigo 4.º

Competência para Autorização de Utilização

1. Compete ao Diretor do AEVILELA a autorização para utilização dos espaços descritos no artigo 2.º, sempre que para tal forem solicitados e nas condições do presente Regulamento.
2. As instalações não serão cedidas para a realização de atividades não adequadas às estruturas disponíveis e que possam colocar em risco a conservação das próprias instalações e dos materiais.

Artigo 5.º

Modalidades de Utilização

1. A autorização de utilização das instalações pode revestir as seguintes modalidades:
 - a) Cedência Regular , para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de um ano letivo/época desportiva (no caso das instalações desportivas), ou período letivo, facultada para atividades que se insiram no âmbito deste regulamento e, em especial para os espaços desportivos, atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos, no período de setembro a julho.
 - b) Cedência Eventual/Pontual , para utilização pontual das instalações, facultada para atividades de cariz pontual e específico, ou, no conspecto dos espaços desportivos, atividades desfederadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos.
2. A cedência poderá ser efetuada em regime:
 - a) Gratuito , nos dias úteis, dentro do horário normal de funcionamento da escola, e tendo como contraparte organizações/pessoas singulares que desenvolvam atividades que se enquadrem na missão desta instituição;
 - b) Oneroso , nos dias úteis para além do horário normal de funcionamento da escola ou nas

pausas letivas e aos sábados, domingos e feriados, mediante pagamento dos valores previstos na tabela de preços em vigor – junta como Anexo II .

Artigo 6.º

Contratualização da Cedência

1. A cedência pode ter como contraparte pessoas singulares ou coletivas, públicas, privadas ou cooperativas, exteriores ao AEVILELA
2. A cedência das instalações implica a assinatura pela pessoa/entidade requerente de um protocolo de cedência com ao AEVILELA.
3. O protocolo previsto no número anterior observará a forma escrita e obedecerá a modelo a aprovar pelo Diretor do AEVILELA.
4. O AEVILELA poderá estabelecer protocolos com outras entidades, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente Regulamento, nomeadamente, o não pagamento de taxas de utilização.
5. Qualquer utilização das instalações que tenha em vista fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo específico com o AEVILELA.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade da autorização

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas pessoas/entidades para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado.
2. Sem prejuízo do regime específico previsto no Cap. III para a cedência das instalações desportivas, não será permitida a utilização das instalações, para benefícios financeiros das pessoas/entidades autorizadas, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento.
3. Apenas estão excecionadas do regime previsto no número anterior as situações expressamente autorizadas pelo Diretor do AEVILELA.

Artigo 8.º

Requisitos para a cedência das instalações

1. Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos por escrito, ao Diretor do AEVILELA, do seguinte modo:
 - a) Mediante formulário de requisição;
 - b) Com carácter regular, a enviar até 31 de agosto de cada ano letivo, salvo situações devidamente justificadas;
 - c) Com carácter pontual, a enviar com, pelo menos, 8 (oito) dias úteis de antecedência para

a data pretendida;

- d) Em ambos os casos, previstos nas alíneas anteriores, a entidade requerente deve referir a finalidade do uso das instalações, o período/horário de utilização, o número previsto de utilizadores, o nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo utilizador;

3. Caso a pessoa/entidade requerente pretenda deixar de utilizar as instalações antes da data pretendida, tal cancelamento terá de ser feito com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, sob pena de continuar a pagar o valor previsto na tabela de preços em vigor;

4. Quando concorram vários pedidos em espaços e datas coincidentes, será seguida a seguinte ordem de prioridades:

- a) Eventos promovidos pelo próprio AEVILELA;
- b) Eventos promovidos por entidades com protocolos ou que tenham estreita colaboração com o AEVILELA;
- c) Eventos promovidos por pessoas singulares/coletivas, públicas, privadas ou cooperativas exteriores ao AEVILELA.

5. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

Secção II - Utilização

Artigo 9.º

Condições de Utilização das Instalações

1. Não serão aceites pedidos de utilização de espaços, que excedam os limites de ocupação dos mesmos, sendo que, nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades comprometem-se a respeitar a lotação dos espaços.

2. As entidades requisitantes deverão montar e desmontar os equipamentos a utilizar em datas e horários previamente acordados com os Serviços do AEVILELA.

3. A entidade requisitante não poderá alterar a disposição do material ou equipamento sem autorização prévia do Diretor da o AEVILELA.

4. Em caso de necessidade de movimentação de mobiliário e material, cabe à entidade promotora do evento a arrumação dos espaços no fim da sua utilização.

5. A entidade requisitante deverá deixar as instalações e equipamentos nas condições em que encontrou, sendo responsabilizada por qualquer dano causado e sendo-lhe imputadas todas e quaisquer despesas resultantes desses mesmos danos.

6. A colocação de cartazes e outro tipo de divulgação é da responsabilidade da entidade requisitante, mediante autorização prévia do Diretor do AEVILELA.

7. É da responsabilidade das entidades organizadoras toda a logística inerente à realização dos eventos, assim como fornecer os materiais necessários durante os mesmos (águas, papel, canetas, pastas, etc.).

Artigo 10.º

Custos de Utilização

1. Sem prejuízo do regime específico previsto no Cap. III para a cedência das instalações desportivas, os valores a pagar pela utilização das instalações são os constantes nas tabelas de preços em vigor, juntas como Anexo II a este Regulamento.

2. Os valores poderão ser alvo de atualização mediante aviso prévio.

Artigo 11.º

Segurança dos utentes

1. A segurança dos utentes, designadamente no decurso das atividades desenvolvidas, é da responsabilidade das entidades requisitantes, cabendo a estas a eventual contratualização de seguros para as atividades previstas.

2. O AEVILELA não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos de material, pertencentes aos utilizadores.

Artigo 12.º

Reserva de Admissão e Proibições

1. O Diretor do AEVILELA reserva-se o direito de não autorizar o acesso ou a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento.

2. É proibido fumar nas instalações e em todo o recinto escolar, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto.

Artigo 13.º

Pessoa Responsável

Cabe à entidade requisitante a nomeação de uma pessoa responsável, a quem compete:

- a. Zelar junto dos utentes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b. Verificar, juntamente com elemento de serviço afeto ao AEVILELA, o estado das instalações, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com esse elemento, caso se verifiquem quaisquer danos.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Secção I - Da utilização em especial das instalações desportivas

Artigo 14.º

Funcionamento das Instalações desportivas

1. Todas as entidades que pretendam requisitar a utilização das instalações desportivas devem ter presente os períodos de funcionamento das mesmas:
2. O período definido para a cedência das instalações desportivas do AEVILELA vai de 2.ª feira a domingo, estando circunscrita aos seguintes horários:
 - a) 2.ª a 6.ª feira entre as 18:30 e as 23:00 horas. À exceção da quarta que poderá ser das 16:30 às 23:00 horas
 - b) Sábado das 09:00 às 23:00 horas. Sendo, no período das 09:00 às 13:00, dependente da calendarização de atividade(s) do AEVILELA;
 - c) Domingo das 09:00 às 13:00 horas.
3. Excetua-se ao ponto anterior os dias a seguir indicados, em que as instalações se encontram encerradas:
 - 24 de dezembro, a partir das 12:30 horas;
 - 25 de dezembro;
 - 31 de dezembro, a partir das 18:00 horas;
 - 1 de janeiro;
 - 1 de maio.
4. Nos feriados, o horário das instalações respeitam o horário referido no ponto 1 deste artigo.
5. Em situações devidamente justificadas, será o Diretor do AEVILELA a autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no ponto anterior.

Artigo 15.º

Prioridades na cedência das Instalações

1. Tendo em vista estabelecer prioridades quanto à cedência de instalações, será realizada uma classificação dos pedidos de utilização de acordo com a seguinte hierarquia:
 - 1.1.- Pavilhão(ões) Desportivo(s):
 - a) Dias úteis (2.ª a 6.ª feira)
 - Período escolar (das 8:20 às 18:30 horas)
 - Atividades desportivas promovidas/protocoladas pelo AEVILELA;

- Clubes do concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados;
 - Clubes do Concelho com atividade regular;
 - Outros;
- b) Sábados, domingos e feriados:
- Competições do quadro competitivo do Desporto Escolar;
 - Competições oficiais dos Clubes do Concelho;
 - Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela autarquia;
 - Clubes do Concelho com atividade regular;
 - Outros;

Artigo 16.º

Política de cancelamento

1. A título excecional, e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode o AEVILELA reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação de cancelamento de cedências, a enviar às entidades lesadas, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.
2. As entidades lesadas por via do cancelamento previsto no número anterior, têm direito à utilização das instalações noutra horário, sem que tal determine prejuízo de terceiros.
3. Caso não seja possível operar a previsão do número anterior, as referidas entidades lesadas tem o direito há devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso o mesmo tenha sido liquidado.
4. O AEVILELA pode cancelar a cedência das instalações a qualquer momento, desde que por motivo de carácter excecional e imputável aos utentes/cessionários, a quem será comunicado tal decisão.
5. A autorização de utilização é imediatamente cancelada e posteriormente comunicada por escrito, quando se observar qualquer infração às normas descritas neste Regulamento.

Secção II - Regime Financeiro

Artigo 17.º

Taxas e prazos de pagamento

1. A cedência das instalações desportivas implica o pagamento da respetiva taxa de aluguer, segundo as tabelas que constam do Anexo III a este regulamento.
2. Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao dia 15 (quinze) do respetivo mês, sendo o pagamento referente ao 1º mês de utilização efetuado antes do início da mesma.

3. Os pagamentos para os casos de utilização pontual são efetuados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
4. Pelas taxas cobradas serão emitidos, pelo AEVILELA, respetivos documentos de quitação. que deverão ser apresentados sempre que solicitados.
5. Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores, será cancelada a autorização de utilização das instalações.
6. Uma vez verificada a não comparência à atividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos previstos neste Regulamento, a entidade responsável pela mesma suportará as taxas de utilização respetivas.
7. O AEVILELA, como entidade gestora, receberá o produto das receitas da utilização das suas Instalações Desportivas.

Secção III - Condições de utilização

Artigo 18.º

Pessoa Responsável

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, a presença de uma pessoa responsável nomeada pela entidade requerente é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.
2. Cabe a esse responsável:
 - a) Interceder junto dos praticantes lembrado a sua responsabilidade pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
 - b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes;
 - c) Verificar o estado das instalações e equipamentos utilizados, assinando o respetivo relatório.
3. Caso não seja possível a presença do habitual responsável, este pode, pontualmente, nomear por escrito outra pessoa, com idade superior a 18 anos.

Artigo 19.º

Utilização simultânea das Instalações

1. Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades.
2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que se encontrem a utilizar as instalações nos termos do número anterior

Artigo 20.º

Acesso às áreas de prática

O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser próprio para o tipo de piso da instalação em utilização.

Artigo 21.º

Utilização dos balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática da atividade que não devem exceder os 15 minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelo AEVILELA.
3. A chave do balneário é entregue ao responsável pela atividade.
4. O AEVILELA não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.
5. Após cada utilização, um elemento afeto ao AEVILELA de serviço fará uma vistoria para assegurar a correta utilização dos balneários.
6. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos balneários, serão registados por elemento afeto ao AEVILELA, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação.
7. Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários, após o termo da atividade, será cobrado ao utente, uma taxa adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o custo/hora da instalação em causa.

Artigo 22.º

Prática Desportiva

1. Nas Instalações Desportivas só é permitida a prática de específica atividade desportiva nos espaços a ela destinados.
2. Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes, nos espaços desportivos em causa, 15 minutos que antecedem o início da atividade.
3. Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes nos respetivos espaços desportivos em causa, 45 minutos antes do início da atividade.

Artigo 23.º

Áreas de circulação

1. O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso às bancadas e aos respetivos sanitários.
2. São de acesso exclusivo dos utentes praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelos elementos afetos ao AEVILELA de serviço,
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo.

Artigo 24.º

Prejuízos

A entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das mesmas.

Secção IV - Utilização dos materiais e equipamentos

Artigo 25.º

Requisição do material

1. O material desportivo integra o equipamento das instalações desportivas e destina-se a apoiar as atividades dos utentes, podendo ser requisitado em impresso próprio, com as seguintes antecedências:
 - a) No dia anterior à utilização, tratando-se de atividades regulares;
 - b) No dia da marcação da instalação, quando se trata de atividades pontuais;
 - c) Excecionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante a atividade, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes.
2. Só os elementos afetos ao AEVILELA têm acesso às arrecadações de material.
3. Excetuam-se ao ponto anterior, os casos referidos no ponto 5 do presente artigo.
4. Não é permitida qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais desportivos.
5. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem dos equipamentos desportivos são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão de elemento afeto ao AEVILELA.
6. A montagem e desmontagem do material tem de ser efetuada no período atribuído ao utente, de modo a não perturbar a atividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.

7. O elemento afeto ao AEVILELA tem a responsabilidade de verificar o estado do material, imediatamente após a sua utilização, na presença do responsável, e, caso o material se encontre danificado, deve elaborar um relatório que será assinado pelo mesmo e pelo responsável da entidade utilizadora.

8. Peça deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos, será sempre responsabilizada a entidade utilizadora.

Artigo 26.º

Limitações à utilização do material

A utilização do material, referido no artigo anterior, é limitada pelo período de utilização das respetivas instalações.

Artigo 27.º

Material de uso coletivo

1. O material desportivo de uso coletivo, propriedade do AEVILELA, está adstrito às instalações onde se encontra, delas não podendo ser retirado sem autorização superior.
2. O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades, poderá ser depositado nas instalações pertencentes ao AEVILELA, desde que exista capacidade deste último para tal.
3. O material referido no número anterior, poderá ser utilizado por todos os utentes, salvo indicação em contrário do respetivo proprietário.

Artigo 28.º

Material e equipamento desportivo dos utentes

1. A montagem de material desportivo por parte dos utentes está dependente de requerimento para o efeito dirigido ao Diretor do AEVILELA e de autorização escrita deste.
2. Na montagem e utilização dos equipamentos desportivos referenciados no presente artigo, o utente deve observar as regras de segurança previstas no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, ficando, em caso de incumprimento, sujeito ao regime aí preceituado.

Artigo 29.º

Calçado desportivo dos utentes

1. Devido à sua especificidade, nas áreas destinadas à(s) prática(s) desportiva(s) só é permitido o uso de calçado apropriado que observe as seguintes condições:

- a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços destinados à prática;
- b) Ter sola de borracha de rasto liso;
- c) Deve encontrar-se limpo;
- d) Deve ter características específicas para a prática da modalidade;

2. Cabe ao elemento afeto ao AEVILELA avaliar as condições dos equipamentos e do calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos referidos espaços, caso não cumpram as disposições antecedentes.

3. Caso os utentes não possuam o calçado descrito nos números 1 e 2 do presente artigo, só podem circular nos espaços de prática desportiva com coberturas protetoras.

Secção V - Dos elementos afetos ao AEVILELA disciplina nas instalações

Artigo 30.º

Elementos em serviço

1. Os elementos afetos ao AEVILELA em serviço nas instalações desportivas são, para todos os efeitos, os representantes do AEVILELA.
2. Os elementos referidos no número anterior, devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor.
3. Os elementos afetos ao AEVILELA em serviço, devem ser respeitados e atendidos pelos utentes em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
4. Nos casos de continuada e persistente situação de infração, os elementos afetos ao AEVILELA em serviço devem dar ordem de expulsão aos utentes.

Artigo 31.º

Interdição

1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes sejam imputadas as faltas descritas no ponto que se segue.
2. A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes atos:
 - a) Agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento;
 - d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos elementos afetos ao AEVILELA em serviço;

3. A interdição será decidida pelo Diretor do AEVILELA com base na comunicação referida no ponto 4 do artigo anterior, ouvidos os indivíduos em causa.

4. O Diretor do AEVILELA tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos atos cometidos, assim como proceder à sua aplicação.

Secção VI - Transmissão, Publicidade, Policiamento e respetivas autorizações

Artigo 32.º

Transmissão e Publicidade

1. A autorização para a exploração de publicidade é da competência do Diretor do AEVILELA.

2. A utilização das instalações com transmissão televisiva, carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do AEVILELA.

Artigo 33.º

Policiamento e autorizações

1. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

2. No que ao policiamento diz respeito deverão as entidades utilizadoras observar o regime de policiamento dos espetáculos desportivos [aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 189/92, de 30 de novembro e pela Lei n.º 38/98, de 04 de agosto], assumindo as responsabilidades aí previstas para o «organizador de espetáculo desportivo».

Artigo 34.º

Concessão de bares

O funcionamento de Bar fica sujeito às seguintes disposições:

- a. Carece de autorização prévia do Diretor do AEVILELA;
- b. Deve respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações desportivas onde estão inseridos e demais legislação em vigor;
- c. Deve respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração a estabelecer.

Secção VIII - Segurança nos Espetáculos Desportivos

Artigo 35.º

Obrigações do utente em matéria de segurança

É dever da entidade utilizadora observar e fazer cumprir todas as regras preceituadas em matéria do Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos [Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho], no âmbito dos espetáculos desportivos por si promovidos.

Artigo 36.º

Regime sancionatório

A entidade utilizadora será responsável, a título exclusivo, por todo e qualquer incumprimento ao estatuído na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, ficando sujeita ao regime sancionatório preceituado no Capítulo III daquele diploma.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Responsabilidade dos utentes/entidades

Os utentes/entidades autorizados a utilizar as instalações ficam integralmente, responsáveis pelos danos causados nas mesmas.

Artigo 38.º

Incumprimento

O incumprimento das normas constantes do presente Regulamento implicará a não autorização de futuras utilizações, para além de eventual responsabilidade civil e/ou criminal emergente dos danos causados.

Artigo 39.º

Resolução do Protocolo

Constituem motivos justificativos da resolução do(s) Protocolo(s), previsto(s) no presente Regulamento, por parte do Diretor do AEVILELA, as seguintes situações:

- a) O não pagamento dos valores de cedência dentro dos prazos acordados;
- b) A ocorrência de danos produzidos nos equipamentos e/ou nas instalações durante os períodos de utilização por parte das entidades utilizadoras;
- c) A utilização das instalações para fins diferentes dos constantes no n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento ou em inobservância aos regime legal da utilização dos espaços em causa.

Artigo 40.º

Regime subsidiário

À cedência e uso dos demais espaços, aplicam-se subsidiariamente, e com as necessárias adaptações, as normas deste regulamento para a cedência de espaços desportivos

Artigo 41.º

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento, e não possam ser resolvido pelo Regulamento Interno do AEVILELA, prevalecem as decisões do Diretor do AEVILELA.

Artigo 42.º

Vigência do Regulamento

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral do AEVILELA
2. O regulamento poderá ser revisto anualmente, por iniciativa do Diretor do AEVILELA.

ANEXO I

INSTALAÇÕES

(características dos espaços)

1. Auditório/Sala Multimédia

- a. 80 lugares
- b. Mesa da Presidência com 4 lugares
- c. 1 microfone fixo (mesa da presidência) - Quando solicitado
- d. Projetor
- e. Tela de projeção
- f. Leitor de CD, DVD
- g. Computador fixo
- h. Acesso à internet com e sem fios (wireless)

2. Salas de Aula

- a. 24 a 30 lugares
- b. Quadro branco para escrita com marcador
- c. Projetor de vídeo
- d. Tela de projeção (quando disponível)
- e. Cobertura da rede wireless (internet sem fios)

3. Polivalente

- a. Espaço amplo para exposições, coffee breaks, mostras de materiais, etc.
- b. Cedência de mesas, cadeiras e placards (se estiverem disponíveis)
- c. Cobertura da rede wireless (internet sem fios)

ANEXO II**PREÇOS DE CEDÊNCIA**

Dias	Valor_Hora
Dias Úteis (horário laboral) Salas de aulas ; Sala de expressões	6€
Dias úteis (18h30-23h00) Salas de aulas ; Salas de expressões	8€
Dias úteis (18h30-23h00) Auditório	30€
Sábados, domingos e feriados Auditório	32,50€
Sábados, domingos e feriados Sala de aulas; sala de expressões	12€

Os sobreditos valores aplicam-se a qualquer dos espaços previstos no ANEXO I

ANEXO III**PREÇOS DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

Dias	Valor_Hora
Dias Úteis (horário laboral) Ginásio - Exterior	12,50€ - 20€
Dias úteis (18h30-23h00) Ginásio - Exterior	12,50€ - 30€
Sábados, domingos e Feriados Ginásio - Exterior	12,50 - 32.5€

